

EMENDA N° - CAE
(Ao PL nº 4.426, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. 33-A A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 25º-A Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras das agências reguladoras a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 poderão ser movimentados para compor força de trabalho no interesse da administração pública em qualquer uma das demais agências reguladoras.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PL4426/2023 aprovado pela Câmara dos Deputados versa em seu artigo 33 sobre os cargos das Agências Reguladoras regidos pela Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 que dispõe sobre os recursos humanos das agências listadas na Lei Geral das Agências, Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

O que se busca com a emenda aditiva é aprimorar e flexibilizar a alocação de recursos humanos entre as 11 agências reguladoras, para que os seus servidores possam atuar como uma carreira única transversal, garantindo maior eficiência em sua gestão.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

